

#### PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2024 – SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024-PMMC CONTRATO 035/2024-SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2024-SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E **RESENDE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Mojuí dos Campos através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com Rua Seis de Janeiro, nº 3035 - bairro Centro, CEP 68.129-000, inscrita no CNPJ (MF) Nº 28.714.068/0001-51, neste ato representada por sua titular a Sra. Elizangela Ferreira de Aguiar Bezerra, nomeada pelo Decreto Nº 26/2022, Secretária Municipal de Educação, brasileira, Advogada, Portadora do RG Nº 20073483375 SSP/CE e CPF N° 511.683.322-49, residente e domiciliada na Estrada de Rodagem, n° 1160, bairro Vila Nova, CEP: 68129-000, cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro RESENDE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF: 41.121.057/0001-26, endereço: rua. Walfredo, s/n, centro, Mojuí dos Campos-Pá, Antônio tel./fax: 93 991438772 resendemojui@yahoo.com, cep: 68.129-000, neste ato representado pelo: Bruno Resende do Nascimento, CPF/MF: 887.453.762-04 cargo/função: proprietário, RG nº: 4811644 expedido por: PC/Pá, nacionalidade: brasileiro, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Objeto da contratação: O presente Instrumento tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO, HIDRÁULICO, PINTURA, ELÉTRICO E FERRAMENTAS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.4 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
11	TÊ SOLDÁVEL PVC MARROM (ÁGUA) 50 MM	PLASTILIT	UND	75	R\$ 8,00	R\$ 600,00
12	TÊ LISO SOLDÁVEL MARROM(ÁGUA) 20 MM	PLASTILIT	UND	100	R\$ 1,25	R\$ 125,00
13	CANO PVC ESGOTO 100 MM	PLASTILIT	UND	100	R\$ 85,50	R\$ 8.550,00



14	JOELHO PVC MARROM(ÁGUA) DE 20 MM	PLASTILIT	UND	150	R\$ 1,60	R\$ 240,00
15	TÊ SOLDÁVEL PVC (ÁGUA) DE 20 MM	PLASTILIT	UND	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00
16	JOELHO SOLDÁVEL COM ROSCA DE 20 MM	PLASTILIT	UND	50	R\$ 1,60	R\$ 80,00
17	TÊ SOLDÁVEL COM ROSCA DE 20 MM	PLASTILIT	UND	50	R\$ 1,75	R\$ 87,50
18	MANGUEIRA FLEXIVEL C/ ENGATE PLÁSTICO P/ VASO	PLASTILIT	UND	75	R\$ 6,75	R\$ 506,25
19	FLANGE DE 50 MM PARA CAIXA D' ÁGUA	PLASTILIT	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
20	FLANGE DE 20 MM PARA CAIXA D' ÁGUA	PLASTILIT	UND	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
21	MANGUEIRA PRETA DE 1'POLEGADA	PLASTILIT	M	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
22	TÊ ESGOTO PVC SOLDAVEL100 MM DN 100	PLASTILIT	UND	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00
23	LAVATORIO DE C <mark>OLUNA BRANCA</mark> P/BANHEIRO	ONIX	UND	15	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
25	COLUNA DE FERRO 5/16	GERDAU	UND	125	R\$ 77,50	R\$ 9.687,50
26	COLUNA DE FERRO 3/8	GERDAU	UND	100	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00
27	ARAME RECOZIDO LISO 3,40 MM	GERDAU	KG	25	R\$ 18,50	R\$ 462,50
28	VERGALHÃO /VARA DE FERRO ¾ CA 50 -12M	GERDAU	UND	50	R\$ 114,50	R\$ 5.725,00
29	PREGO C/CABEÇA DE 19X36 -(3 1/4 x 9)	GERDAU	KG	50	R\$ 15,90	R\$ 795,00
30	PREGO C/CABEÇA DE 16X18 -(1 1/2X12)	GERDAU	KG	50	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
31	PREGO C/CABEÇA 18X27 (2 1/2X10)	GERDAU	KG	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
32	PREGO C/CABEÇA 17X21 (2X11)	GERDAU	KG	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
33	PREGO C/CABEÇA 46 x 7 (5/8 x 19)	GERDAU	KG	50	R\$ 17,50	R\$ 875,00
34	PREGO PRA TELHEIRO GALVONIZADO 18X36 (3 1/4 x 10)	GERDAU	KG	125	R\$ 15,50	R\$ 1.937,50
35	FECHADURA INOX EXTERNA C/MASSANETA	3F	UND	100	R\$ 45,50	R\$ 4.550,00



36	DOBRADIÇA 3 1/2	SCHILO	UND	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
37	VERGALHÃO (VARA DE FERRO) 5/16 CA 50	GERDAU	UND	100	R\$ 38,50	R\$ 3.850,00
38	ESTRIBO DE VERGALHÃO 3/16- 4,2 MM	GERDAU	UND	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
39	CAIXINHA PARA TOMADA (de luz) 4X2 P/ TOMADA	FORTLEV	UND	250	R\$ 2,50	R\$ 625,00
40	CONDUÍTE ¾ (ELETRODUTO CORRUGADO ROLO DE 25M)	FORTLEV	ROLO 25M	5	R\$ 29,30	R\$ 146,50
41	BUCHA DE NILON COM ANEL 10MM	BEMFIXA	UND	100	R\$ 0,24	R\$ 24,00
42	BUCHA DE NILON COM ANEL 07MM	BEMFIXA	UND	100	R\$ 0,14	R\$ 14,00
43	DISJUNTOR MONOFÁSICO 63ª.	SOPRANO	UND	25	R\$ 17,75	R\$ 443,75
44	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32ª.	SOPRANO	UND	5	R\$ 29,75	R\$ 148,75
45	FITA ISOLANTE PVC ANTICHAMAS 20M X 19MM- PRETA.	WURTH	UND	60	R\$ 3,95	R\$ 237,00
46	LAMPADA LED 15W 6500K LUZ BRANCA.	AVANT	UND	150	R\$ 17,90	R\$ 2.685,00
47	LÂMPADA LED 20W A80.	AVANT	UND	150	R\$ 29,01	R\$ 4.351,50
48	SOQUETE BOCAL E27 COM RABICHO 10 CM PRETO.	FORTLUX	UND	125	R\$ 2,25	R\$ 281.25
49	DISJUNTOR BIFÁSICO 40ª	SOPRANO	UND	25	R\$ 22,50	R\$ 562,50
50	CABO FLEXÍVEL 750V 4,00MM PRETO ROLO DE 100M	CABLENA	ROLO	9	R\$ 242,50	R\$ 1.455,00
57	INTERRUPTOR, SOBREPOR 1 TECLA SIMPLES, COR: BRANCA.	FAME	UND	50	R\$ 12,50	R\$ 625,00
58	INTERRUPTOR CONJUGADO, SOBREPOR SIMPLES + TOMADA 20A BRANCO	FAME	UND	25	R\$ 11,25	R\$ 281,25
60	KIT COMPLETO DE PADRÃO BIFÁSICO VISOR RUA E POSTE 90.	COELBA	UND	10	R\$ 1.199,50	R\$ 11.995,00
61	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 4,0 A 35MM CDP 150-35.	FAME	UND	100	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
62	TOMADA DUPLA 4X2 20A BRANCA.	FAME	UND	100	R\$ 9,25	R\$ 925,00



63	TOMADA 2P+T 10A 250V.	FAME	UND	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00
64	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIUSO 100ML, UTILIZADO NA LUBRIFICAÇÃO DE: - DOBRADIÇAS EM GERAL FECHADURAS.APARELHOS MECÂNICOS ARTICULADOS EM GERAL. VENTILADOR -	SINGE	UND	3	R\$ 14,00	R\$ 42,00
65	CONJ INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 10°.	FAME	UND	75	R\$ 7,50	R\$ 562,50
66	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4" X 2,4M ALTA CAMADA EM COBRE	INTERLLI	UND	10	R\$ 37,50	R\$ 375,00
67	CABO FLEX 1,5 MM/100 M COR VERDE	CABLENA	ROLO	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
68	PINO OU (PLUG), MACHO CABO 2P+T 20A PT. NA COR PRETA.	ENERBRAS	UND	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
70	TOMADA SIMPLES 10 <sup>a</sup> 2P+T.	FAME	UND	100	R\$ 7,50	R\$ 750
82	CONDUÍTE ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 3/4" REFORÇADO.	FORTLEV	UND	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
83	ELETRODUTO PVC 3/4" 3 METROS.	FORTLEV	UND	50	R\$ 5,25	R\$ 262,50
84	PLACA 4X2 CEGA BRANCA.	FAME	UND	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
86	QUEBRADINHO	REGIONAL	M3	200	R\$ 99,99	R\$ 19.998,00
88	AREIA	REGIONAL	M2	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
89	CIMENTO 50 KG	POTY	UND	3.000	R\$ 43,00	R\$ 129.000
90	CERAMICA LISA 45X45	ALMEIDA	M <sup>2</sup>	500	R\$ 28,50	R\$ 14.250,00
91	CERÂMICA ANTIDERRAPANTE 45X45	ALMEIDA	M <sup>2</sup>	500	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
99	SERRINHA MANUAL DE FERRO STARRETT	TRAMONTINA	UND	50	R\$ 8,90	R\$ 445,00
116	CARRINHO DE MÃO DE 50 LITROS COM A CAÇAMBA METÁLICA E PNEU CÂMARA CHAPA, ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DO CARRINHO DE MÃO, CHAPA DE AÇO CARBONO, ESPESSURA DA CHAPA DA CAÇAMBA PARA CARRINHO DE MÃO: CHAPA 26 (0,45 MM) ACABAMENTO DA CAÇAMBA PARA CARRINHO DE MÃO: PINTADA. TIPO DE PNEU PARA CARRINHO DE MÃO: 02		UND	15	R\$ 209,50	R\$ 3.142,50



	LONAS TAMANHO DO PNEU/CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO: 3,25" X 8" TIPO DA CAÇAMBA PARA CARRINHO DE MÃO: ARREDONDADA					
117	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA LISA, MEDIDAS COMPRIMENTO: 20CM LARGURA: 30CM APLICAÇÃO: IDEAL PARA APLICAÇÃO DE MASSA. CARACTERÍSTICAS: PRODUZIDA EM MADEIRA CEDRO E CEDRINHO, PROPORCIONANDO MAIOR LEVEZA E CONFORTO.	MON FORT	UND	25	R\$ 22,50	R\$ 562,50
120	PRUMO DE PAREDE DE METAL 400G	MON FORT	UND	15	R\$ 24,50	R\$ 367,50
121	ARCO DE SERRA REGULÁVEL 12" EM AÇO CROMADO E CABO INJETADO COM SERRA.	FAMSTIL	UND	10	R\$ 32,50	R\$ 325,00
122	BROXA RETÂNGULAR 18X8CM 800	COMPEL	UND	25	R\$ 5,90	R\$ 147,50
123	PNEU PARA CARRO DE MÃO	AJAX	UND	15	R\$ 32,50	R\$ 487,50
124	CARRETEL DE LINHA DE NAYLON P/ PEDREIRO N° 90	WORKER	UND	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
125	CORDA TRANÇA <mark>DA MULTIUSO,</mark> 16MM X 94M, COR: BRANCA.	RIOMAR	M	150	R\$ 2,90	R\$ 435,00
126	TELHA DE BARRO	ASTEKA	MILHEIRO	50	R\$ 2.089,74	R\$ 104.487,00
127	CAPOTE (CUMIEIRA) PARA TELHA DE BARRO	ASTEKA	UND	150	R\$ 4.99	R\$ 748,50
129	FORRO PVC BRANCO	FORTLEV	M <sup>2</sup>	1.000	R\$ 27,50	R\$ 27.500,00
130	CATALISADOR ESMALTE SINTÉTICO 150ML.	FARBEN	UND	250	R\$ 13,50	R\$ 3.375,00
131	ESPÁTULA AÇO INOX LISA CABO DE MADEIRA 4.3/4"-120 MM.	COMPEL	UND	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00
132	GARFO PARA ROLO GAIOLA AÇO 23CM.	CONDOR	UND	75	R\$ 5,50	R\$ 412,50
133	MASSA ACRILICA 25 KG.	VERBRAS	UND	150	R\$ 132,50	R\$ 19.875,00
135	ROLO DE LÃ PARA PINTURA ANTIRRESPINGO 8 CM.	COMPEL	UND	250	R\$ 8,90	R\$ 2.225,00
136	TINTA PARA PISO, 18 LITRO NA COR: CINZA.	HARZ	UND	50	R\$ 145,50	R\$ 7.275,00
137	PINCEL TRINCHA 395 DE 3/4 PARA LÁTEX E ACRÍLICOS.	ATLAS	UND	250	R\$ 6,25	R\$ 1.562,50



138	SELADOR ACRÍLICO BRANCO DE 18 L	HARZ	UND	150	R\$ 98,00	R\$ 14.700,00
139	ÁGUA RAZ, SOLVENTE 5 LITROS.	FARBEN	UND	150	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00
140	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, NA COR TABACO, 3,6 L.	VERBRAS	UND	150	R\$ 72,00	R\$ 10.800,00
141	TINTA VERDE FOLHA KING ESMALTE 3,6 L.	VERBRAS	UND	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
144	TINTA BRANCO NEVE, ESMATE 3,6 L	VERBRAS	UND	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
145	LIXA P MASSA 225X275 MM GÃO 80 C, PRODUZIDO EM PAPEL KRAFT LEVE, ÓXIDO DE ALUMÍNIO, ADESIVO, VEGETAL/RESINA.	COMPEL	UND	250	R\$ 0,58	R\$ 145,00
146	LIXA PARA MASSA E MADEIRA- GÃO 100225X275MM-PAPEL KRAFT LEVE-ÓXIDO DE ALUMÍNIO- ADESIVO VEGETAL-RESINA.	COMPEL	UND	100	R\$ 0,78	R\$ 78,00
147	LIXA PAREDE MASSA COR RIDA GESSO/MADEIRA, GRÃO 180-28 C X 23 L, CENTÍME-TROS, PAPEL KRAFT LEVE- ÓXIDO DE ALUMINIO ADESIVO VEGETAL /RESINA.	79	UND	50	R\$ 1,32	R\$ 66,00
148	FITA CREPE 24MMX50M -COR: BRANCA, MATERIAL: PAPEL CREPOM.	TIGRE	UND	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
149	LIXA FERRO 225 X 275MM, COR: CINZA.	COMPEL	UND	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
151	TINTA À BASE D ÁGUA SEMIBRILHO 18L- COR: BRANCO GELO.	HARZ	UND	200	R\$ 249,50	R\$ 49.900,00
152	CABO EXTENSOR PARA PINTURA AJUSTÁVEL ,3M.	ATLAS	UND	5	R\$ 39,00	R\$ 195,00
153	ROLO PARA PINTURA LÃ 23 CM 9''	TIGRE	UND	150	R\$ 31,50	R\$ 4.725,00
154	ARGAMASSA AC <sup>2</sup> 20 KG	TIGRE	UND	350	R\$ 20,00	R\$ 7.000,00

VALOR TOTAL: 593.670,75 (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será ate 31 de dezembro de 2024, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, contados da assinatura do contrato, conforme condições, quantidades e exigências



estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### 2.2. Do fornecimento dos produtos

- 2.2.1 O local de entregas dos itens será na sede da SEMED, sito a Tv: 06 de janeiro, N° 3035, Centro, CEP: 68.129-000, cidade de Mojuí dos Campos.
- 2.2.2. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto deverá ser refeito, ficando a reti-rada do mesmo e o custo adicional por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das pe-nalidades cabíveis.
- 2.2.3. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recu-sado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste ETP.
- 2.2.4. A realização dos produtos deverá atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigoro-samente:
- a) às normas e especificações constantes neste ETP;
- b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- d) às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- 2.2.5. Será recusado produto não concluído ou mal feito, a contratada poderá pedir a reexecução do produto, sem custos adicionais;
- 2.2.6. O produto no local será indicado pelo contratante, e ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

#### 2.3. Do prazo de entrega e critérios de recebimento

- 2.3.1 O prazo de entrega dos bens objeto da presente licitação será até 03 (três) dias corridos, a par-tir da requisição emitida pelo setor competente, no local indicado pela Secretaria Municipal de Edu-cação de Mojuí dos Campos SEMED.
- 2.3.2 A data e horário da entrega deverão ser agendados com o Setor requisitante da Secretaria Municipal de Educação SEMED por e-mail (semed@mojuidoscampos.pa.gov.br);
- 2.3.3 Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento via e-mail;
- 2.3.4 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com asespecificações constantes neste TR e na proposta;
- 2.3.5 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
- 2.3.6 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à Secretaria Municipal de Educação;
- 2.3.7 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 2.3.8 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
- 2.3.9 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
- 2.3.10 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
- 2.3.11 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
- 2.3.12 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será



considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade. Em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, procedimentos de fiscalização, assim como os prazos econdições de conclusão, fornecimento/entrega, observação, procedimentos de fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da aquisição é de 593.670,75 (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Banco: SICREDI Agência: 0818 c/c: 26830-7

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo;
- 8.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;
- 8.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a



CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

- 8.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 8.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 8.7. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seupagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 8.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 8.9. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 8.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-seà ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.11. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.13. Fornecer os itens solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 8.14. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do alimento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
- 8.15. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 8.16. Cumprir as instruções de atendimento objeto deste Termo estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 8.17. Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE Possuir certificado digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contratoe seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- 9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa daexecução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133,de 2021;
- 9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O funcionário (a) responsável pela fiscalização pode ser contatado de segunda à sexta das 08:30h às 11:30h e das 14h às 18h diretamente na Secretaria Municipal de Educação.
- 11.2 O Fiscal de Contrato deverá acompanhar toda a execução dos serviços para que seja cumprido na integra e caso não seja cumprido de forma adequada e satisfativa, então deverá lavra um relatório e enviar á Secretária Municipal de Educação para ser tomada as devidas providências cabíveis.
- 11.3 A ação ou omis<mark>são, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.</mark>

Fica designado pela portaria nº 055/2024-SEMED, de 24 de julho de 2024, a Sra. Rosilene Da Silva Ximenes, Matricula: 008358-5, como fiscal Titular do seguinte contrato. Marcelo Araujo Pereira, matricula nº007417-9, como fiscal suplente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d"do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).



- d) Multa:
- 1. moratória de 0,5% ( zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% ( zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% ( dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa(art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório ea ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis delicitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Leinº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoajurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou dedireito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação dasanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacionalde Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26,



de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazonele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termoaditivo para alteração subjetiva.
- 13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3 Indenizações e multas.
- 13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.4 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.5 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.6 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidasem lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.7 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.7.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contratonão mais lhe oferece vantagem.
- 13.7.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

14.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0202 Secretaria Municipal de Educação

12.361.0005.2.016 Manutenção das atividades da SEMED.

3.3.90.30.00 Material de consumo

15001001- Receita de imposto e tranf – educação.

1212 fundo de manutenção e Desenv. Da Educação

12.361.0005.2.029 Manutenção e desenvolvimento da educação básica - FUNDEB

3.3.90.30.00 Material de consumo

15.400000 Transferência do FUNDEB-impostos

0202 Secretaria Municipal de Educação

12.361.0005.2.019- Manutenção e desenvolvimento da educação básica-salário educação.



3.3.90.30.00 - material de consumo. 15500000- Transferência do salário educação.

1212 Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação 12 361 0005 1.005 Aquisição de mobiliario, vaiculos e equipamentos para a educação basica-FUNDEB 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 15420000 Transf. Do FUNDEB-Comple.Uniao-VAAT

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 . Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios quedecorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitas legais.

Mojui dos Campos-Pa, 14 de outubro de 2024.

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA

> Secretaria Municipal de Educação Decreto 026/2022 CONTRATANTE

RESENDE COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/MF: 41.121.057/0001-26 Bruno Resende do Nascimento CPF/MF: 887.453.762-04 CONTRATADO



TESTEMUNHAS: 1°NOME:	
CPF:	
2°NOME	
CPE.	

